

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1047, DE 2021

Ementa: Dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19.

EMENDA Nº _____

Suprima-se do parágrafo único, do art.12, da Medida Provisória nº 1047, de 2021, o seguinte trecho: “que não poderá exceder a dez por cento do valor do contrato”.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta Emenda é retirar trecho da norma que limita em 10% a garantia a ser prestada pelo empresário declarado inidôneo e/ou impedido de contratar com a Administração Pública, naquela hipótese da Administração ter que celebrar contrato porque esse empresário é o único e exclusivo fornecedor de bens e prestador de serviços (relacionado ao combate à pandemia).

No caso, a MP diz que fica autorizada a contratação de fornecedor exclusivo de bem ou de serviço de que trata a Medida Provisória, inclusive no caso da existência de inidoneidade declarada ou de sanção de impedimento ou de suspensão para celebração de contrato com o Poder Público. Na hipótese, é obrigatória a prestação de garantia nas modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de maneira que tal garantia não deve ser limitada a 10% do valor do contrato.

Sala das Comissões, em

DEPUTADA LUIZA ERUNDINA
PSOL-SP

